

03-0006/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

: 03-0006/1995 DE 1995

7-112,50

MATERIA LEGISLATIVA: PR

: 03-0006/1995 DE 03/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

ALTERA O ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:48:23

OBS:

00000057227-64



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Projeto nº 03 - PR
de 1995
fil. 1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 MAI 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - PR
03-0006/1995

Altera o Art.86 do Regimento Interno
da Câmara Municipal de São Paulo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 06 SET 1995 ★

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

-2 MAI 1995 00030

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. P. + PLEN. 1.º

2º - O autor do projeto, que deverá estar obrigatoriamente presente à Audiência Pública, ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado."

Artigo 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 6º e 7º no artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, nos seguintes termos:

"§ 6º - Quando o autor do projeto em debate não comparecer à audiência pública esta não será considerada como realizada para efeito do preconizado no artigo da Lei Orgânica do Município mencionado no "caput".

7º - No caso do projeto ser de autoria do Executivo o Sr. Prefeito Municipal poderá ser representado na audiência por funcionário de seu gabinete, ou por representante da Secretaria à qual o projeto está subordinado ou por Procurador da Procuradoria Geral do Município."

SEÇÃO DE REVISÃO
03 MAI 1995
-DT. 10-
CÓD. 0561

/segue/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) a(s) relação(s) de expediente(s) rubri-	
cado(s) sob n.º	3 a(s) relação de informação sob
n.º 4	19/5/95 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folia fls. 02-02 de proc.
nº 6 de 1995

fls. 3

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1995.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

Mora Manoel Bastos (para o município)



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha no 03 de p...
no C de 19 95 fls. 4

JUSTIFICATIVA

A realização de Audiências Públicas é um instrumento de extrema importância para que os representantes da sociedade organizada exponham seus pontos de vista e defendam os seus direitos, quando ameaçados.

Porém a eficácia dessas audiências públicas está sendo perdida devido ao fato de que o autor da propositura, muitas vezes, não está presente para explicar sua intenção e desiderato, bem como para tirar dúvidas surgidas durante os debates.

Desta forma, é parecer deste Vereador que a presença do autor do projeto de lei em debate deva ser necessária na audiência pública e condição "sine qua non" para que ela tenha efetiva validade.

Assim, espera-se que os membros da Câmara Municipal entendam o sentido do pretendido no projeto de resolução e o apoiem para que, enriquecendo os debates nas audiências públicas, um dos principais canais de comunicação com a população, faça que esta Câmara seja realmente uma Casa do Povo em toda a sua plenitude.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 06 de 1995 9 5 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-05-95

Adelina
Adelina Cirone

À Com. de Const. e Justiça

10/5/95

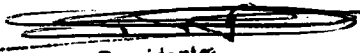
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/95 às 12:00 hs.

ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 11 de 05 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 05 de 06 de 1995

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha nº	05	do proc.
n.º	06	de 1995

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/05/95.

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1440/1995

16 - PAR
16-0849/1995

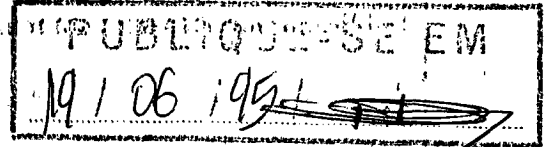
arquivado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	06	do pac.
n.º	06	de 1995

fls. 8

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO 6/95.



Trata-se de projeto de resolução, subscrito pelo número regimental de Srs. Vereadores, que visa alterar a redação do art. 86, do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 2/91.

M.T.A.A.

De acordo com a propositura, o autor do projeto deve necessariamente estar presente na audiência pública, sob pena de não ser a mesma considerada para efeito do art. 41 da Lei Orgânica, ressalvando que nos projetos de autoria do Executivo poderia o Sr. Prefeito ser representado pelas pessoas que elenca.

O projeto está amparado no art. 237, V e 393, I, ambos do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

05/06/95.

[Handwritten signatures and initials]

Matéria PR 6/1995. Não assinado digitalmente.

DATA DE		DE	
.....	01	06	01

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	14/06/95
página	34
coluna	29
conferido:	Antonio

A A.T.M.
Em, 29/06/95

7/ 
ENILEA ANDRE
Secretária



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	5	Monteiro	212 ext.	06.09.95		

- PR 006/95, do Vereador Antonio Paiva (PL)

Altera o art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

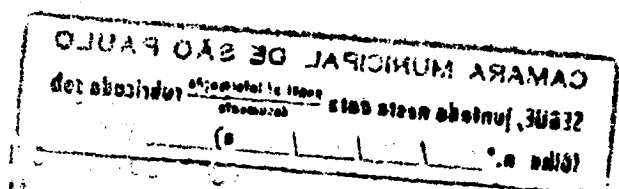


RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	6	Monteiro	212 ext.	06.09.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos, Encerrada a discussão. A Votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Se alguém desejar manifestar-se no sentido contrário, que o faça agora. (Pausa) Aprovado.

Próximo item.

PDL 040/93 (rod. 15 - Angela)



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, juntado nesta data	separar a informação documento
rubricado sob	
folha n.º 9 / 5 / 2 / 0 / 1 .º	

YURI F. FALCONI
R.F. 101.007 - ATM